



**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 1995
(Do Sr. Marquinho Chedid)**

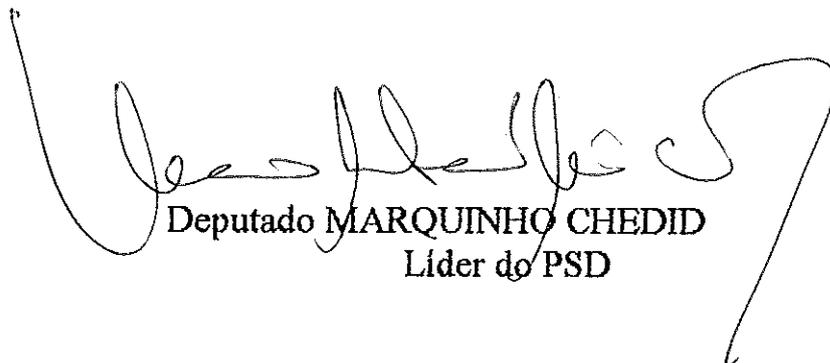
**Altera o Art. 9º e suprime o § 4º do
Projeto de Resolução nº 8, 1995.**

Art. 9º - Os Deputados são agrupados por representações Partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a 03 (três) Parlamentares na Câmara Federal, e que o Partido esteja com seu registro definitivo junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda visa dar maior representatividade nas decisões no Colégio de Líderes, onde são tomadas resoluções importantes, daí a necessidade de uma maior representatividade nestas reuniões.

Sala das sessões, 6 de abril de 1995



Deputado MARQUINHO CHEDID
Líder do PSD